Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 09 / 01 PROJETO DE LEI nº 49/01

ARQUIVO 03 / 10 / 01

AUTORIA Adilson Houlenes Móra

ASSUNTO: Institui o "Dia da Divulgação da Cultura Racional no Município de Votorantim"

REJEITADO
NAS COMISSÕES
S/S., 01 / 10 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49/01

Institui o **"Dia da Divulgação da Cultura Racional no Município de Votorantim".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o **"Dia da Cultura Racional Votorantinense"**, que será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - As autoridades do Município poderão conceder facilidades para a realização de atos públicos comemorativos da data.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de setembro de 2.001.

Adilson Houlenes Móra
VEREADOR

As

O QUE É CULTURA RACIONAL ?

Cultura-racional é um conhecimento da origem da humanidade, e do desenvolvimento do Raciocínio. **Não é Seita, Doutrina, Filosofia, Ciência Espiritismo ou Religião.**

Interessa a todos, por não ser contra nada, por ser a continuação de tudo que existe.

Não é preciso frequentar lugar algum, pois dentro de seus lares serão favorecidos com a leitura dos livros. **"Universo em Desencanto".** Este livro desvenda, de forma simples e clara, com base e lógica todos os Mistérios e Enigmas.

"Quem somos ? De onde viemos ? E para onde vamos ? ..."

Entre outras coisas, ensina a lei de causa e efeito por não existir efeito sem causa, e por essa razão, nos leva a respeitar e, harmonizar-se com a Natureza colaborando, assim, com a Ecologia e o Meio Ambiente.

A Devastação da Natureza, a Violência, Falência Física Moral e Financeira, é por não conhecermos a lei de causa e efeito, gerando assim, as consequências.

Estes conhecimentos é para todos pois o saber não ocupa espaço e não tem preconceito nem distinção.

A Natureza tem tudo de sobra para dar a seus filhos, desde que respeite e obedeça. E que a recomendação é o desenvolvimento do Raciocínio.

Adilson Houlenes Móra
Vereador

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/09/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/09/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [X] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 058/2001.

Projeto de Lei nº 49/01, de autoria do Vereador **Adilson Houlenes Mora**, que institui o Dia da Divulgação da Cultura Racional no Município.

Parecer:

A instituição da mencionada data está entre as prerrogativas de ordem eminentemente administrativas, cuja iniciativa de proposições cabe exclusivamente ao Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar de tal projeto constitui vício de iniciativa, por caber ao Prefeito o procedimento, se isto fosse possível, uma vez que a instituição do evento é de interesse de uma entidade e não da administração pública.

Por afrontar dispositivos da LOM e da Constituição Federal, o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 25 de setembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de *Serviços Jurídicos*
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 49/01

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que institui o "Dia da Divulgação da Cultura Racional no Município de Votorantim".

Diante do exposto no Parecer nº 058/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

João Soares de Queiroz.

JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 49/01

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que institui o "Dia da Divulgação da Cultura Racional no Município de Votorantim".

Diante do exposto no Parecer nº 058/2001 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 49/01

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que institui o "Dia da Divulgação da Cultura Racional no Município de Votorantim".

Diante do exposto no Parecer nº 058/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001

JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS - Presidente

PRIMO ALVINO VIEIRA

CARLOS CLARO DA ROSA

ANTONIO NEVES DO PRADO